



LEI Nº 4.854, DE 17/12/2025.

**INSTITUI O DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO
ELETRÔNICO – DTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, para comunicação entre a Secretaria da Fazenda do município de Aracruz e os contribuintes de tributos municipais.

Art. 2º. Os contribuintes de tributos municipais, incluindo as instituições financeiras e equiparadas, ficam obrigados, conforme regulamento, a adotar o Sistema de Domicílio Tributário Eletrônico - DTE a ser disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Aracruz, destinado, dentre outras finalidades, a:

I - cientificar o contribuinte de quaisquer tipos de atos administrativos;
II - encaminhar notificações e intimações, nos termos do Código Tributário Municipal; e
III - expedir avisos em geral.

§ 1º Quando disponível, o sistema de domicílio tributário eletrônico de que trata o caput observará o seguinte:

I - as comunicações serão feitas por meio eletrônico através de funcionalidade própria do sistema da Prefeitura de Aracruz, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;

II - a comunicação feita na forma prevista no Inciso I deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais;

III - a ciência por meio do sistema da Prefeitura de Aracruz possuirá os requisitos de validade;

IV - considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação e;

V - na hipótese do inciso IV, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.



§ 2º Quando disponível o sistema de domicílio eletrônico, a consulta referida nos incisos IV e V do §1º deverá ser feita em até 20 (vinte dias) contados da data da disponibilização da comunicação no portal a que se refere o inciso I do §1º, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 3º O sistema de domicílio eletrônico previsto neste artigo não exclui outras formas de notificação previstas na legislação municipal.

Art.3º Poderá ser regulamentada esta Lei, por Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo, no que for necessário.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 17 de dezembro de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal